

RESOLUÇÃO COP Nº 11/2011

REGULAMENTA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 47, O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 48 E OS PARÁGRAFOS 2º E 3º DO ARTIGO 49 DO REGIMENTO DA FACULDADE DE BALSAS QUE TRATA DAS AVALIAÇÕES OFICIAIS.

O Diretor Geral da Faculdade de Balsas, no uso de suas atribuições Regimentais, em especial a prevista no Inciso XIX do Artigo 10, e considerando a deliberação do Conselho Pedagógico através do Parecer PAR-FB/COP nº 013/2011, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º – A avaliação da aprendizagem e do aproveitamento escolar em cada semestre é realizada através do acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas 02 (duas) avaliações oficiais escritas e nos trabalhos de avaliação de conhecimento, nas atividades e exercícios em sala de aula ou domiciliares e nas demais atividades escolares mencionadas no plano de ensino da disciplina.

Parágrafo Único - A avaliação da aprendizagem é feita por disciplina, ou de forma interdisciplinar, e deverá ser necessariamente coerente com os seus objetivos, constantes no respectivo plano de ensino.

Art. 2º – As avaliações oficiais de que trata o Parágrafo 1º do Artigo 47 do Regimento da Faculdade de Balsas, deverão ser obrigatoriamente avaliações escritas, elaboradas de acordo com os procedimentos acadêmicos e a orientação pedagógica da Direção Acadêmica, por meio de Comunicados.

Parágrafo Primeiro – A Avaliação Oficial (AV7) alusiva ao primeiro bimestre será constituída de uma avaliação escrita específica da disciplina com peso 7 (sete).

Parágrafo Segundo – A Avaliação Oficial (AV7) alusiva ao segundo bimestre será constituída de uma avaliação interdisciplinar de peso dois (2) e de uma avaliação escrita específica da disciplina de peso cinco (5), integralizando peso sete (7).

Art. 3º - As demais atividades avaliativas, mencionadas no Artigo 1º da presente Resolução, intituladas AV3, serão realizadas durante os dois bimestres, integralizando peso três (3) em cada bimestre.

Parágrafo Primeiro – Todas as atividades avaliativas que compõem a AV3 deverão obrigatoriamente constar no Plano de Ensino da respectiva disciplina, sendo o mesmo aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art. 4º – A média final deverá ser obtida através da média aritmética ponderada das médias das avaliações parciais oficiais e das demais atividades avaliativas realizadas nas várias etapas do semestre letivo.

Art. 5º – As avaliações das disciplinas mencionadas no Parágrafo 1º do Artigo 48 do Regimento terão a sua forma de avaliação definidos de acordo com os critérios e procedimentos aprovados pelo Colegiado de Curso, ouvida a Direção Acadêmica.

Art. 6º - Nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 48 do Regimento e da Resolução COP nº 07/2008, será concedida, ao final de cada semestre letivo, a realização de uma única Avaliação Supletiva para cada disciplina, como alternativa para os alunos dos cursos de graduação da Faculdade de Balsas que faltarem ou desejarem substituir a uma das avaliações escritas oficiais nela realizadas durante o semestre letivo corrente.

Parágrafo Único: As Avaliações Supletivas, tanto referente ao primeiro quanto ao segundo bimestre, terão peso sete (7) e substituirão a AV7 do referido bimestre em sua totalidade.

Art. 7º - Os casos omissos deverão ter deliberação expressa e formal da Direção Geral da Faculdade de Balsas.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor a partir do primeiro semestre letivo de 2012, revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Resolução COP nº 10/2007, de 10 de dezembro de 2007, e a Resolução COP nº 11/2007, de 11 de dezembro de 2007.

PUBLIQUE E CUMPRE-SE.

Balsas, MA, 09 de dezembro de 2011.



FÁBIO ROBERTO PILLATT
Diretor Geral Substituto